

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

081
Ref

LEI Nº 601, DE 05 DE MARÇO DE 2003

Autoriza o Município de Meridiano a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis e dá outras providências.

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2003, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS, constituído por municípios, para a execução das seguintes finalidades:

- a) - prestar assistência médica especializada e futuramente pronto atendimento;
- b) - realizar ações conjuntas de promoção e recuperação de saúde no campo das especialidades;
- c) - encaminhar o paciente quando necessário para outros serviços de maior complexidade;
- d) - propiciar contratação de serviços de uso comum para suprir as necessidades dos municípios conveniados;
- e) - integrar pessoa jurídica se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio;
- f) - firmar entre os municípios consorciados, transporte de pacientes para outros centros de referência.

Artigo 2º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, que terá a seguinte classificação orçamentária:

10.302.0102.2037.0000 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.3.70.41.00 - Contribuições	R\$-20.000,00
Total	R\$-20.000,00

Artigo 4º - O crédito aberto na forma do artigo 3º, correrá por conta de anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

9000 - Reserva de Contingência	
900000.9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência	R\$-17.000,00
04.122.0043.2003.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	R\$- 3.000,00
Total	R\$-20.000,00

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia referida neste artigo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, em caráter irrevogável e exclusivo, investido nos poderes necessários e especiais - para, em nome do Consórcio.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 3475-1116 - FAX (17) 3475-1124 - CEP: 15625-000

082

Consórcio com sede em Fernandópolis, receber junto a quaisquer dos estabelecimentos em que efetuarem os depósitos das contas do Fundo de Participação do Município - FPM, conta no dia 1º (primeiro) de cada mês, o valor da contribuição mensal de que trata esta lei, podendo, para tanto, receber e dar quitação

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de março de 2003.


Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP